



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CRSFN - CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 006

O Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20.06.96, esclarece que as autoridades de primeiro grau Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central do Brasil podem declarar extinção de punibilidade, no caso de falecimento de indiciado, mesmo quando o processo administrativo já houver tramitado nesta instância recursal com decisão condenatória na espécie.

Brasília, 14 de dezembro de 2004

Bolivar Tarragó Moura Neto
Presidente

Publicada no DOU de 25.01.2005 - Seção 1 - pág. 15.